





# PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/11/2025

#### Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, que "**ACRESCENTA** o inciso X ao art. 3.º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do Município de Manaus".

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso X ao art. 3º da Lei Municipal n. 266, de 30 de novembro de 1994, com a seguinte redação:
"Art.3º.....

X – É vedada a designação com nome de pessoas que tenham sido condenadas por prática maus-tratos, ferimentos ou mutilações em animais silvestres, domésticos ou exóticos, nos termos da legislação em vigor, aplicando-se o disposto a partir do trânsito em julgado da sentença condenatória." (NR)

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 284/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

#### Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAPITÃO CARPÊ**, que "**INSTITUI** Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo no Município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Combate ao Capacitismo, a ser realizada nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Manaus.

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 361/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.







Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCO CASTILHOS**, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos no Município de Manaus de divulgarem informações sobre direitos e benefícios fiscais e tributários para pessoas com deficiência na aquisição de veículos".

Art. 1º As concessionárias de veículos instaladas no Município de Manaus deverão afixar, em local visível de suas instalações físicas e disponibilizar em seus sítios eletrônicos e aplicativos, informações claras e precisas sobre os direitos e benefícios físcais e tributários relacionados à aquisição de veículos por pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e demais legislações vigentes sobre o tema.

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 398/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

# Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CORONEL ROSSES**, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de realização de drenagem profunda antes da pavimentação de ruas e avenidas no município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de drenagem profunda nas áreas urbanas do município de Manaus, que devem ser pavimentadas, visando à melhoria na infraestrutura urbana e ao saneamento das águas pluviais.

#### **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 424/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.







Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**, que "**DISPÕE** sobre a Criação do Centro Municipal de Atendimento às Mães Atípicas em Manaus (CMAMAM)".

Art. 1º Fica criado o Criação do Centro Municipal de Atendimento às Mães Atípicas em Manaus (CMAMAM).

#### **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 439/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

# Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SARGENTO SALAZAR**, que "**ALTERA** dispositivos da Lei nº 2.492, de 27 de agosto de 2019, que institui o Programa de Regularização Fundiária no município de Manaus, com o objetivo de desburocratizar o acesso à regularização de imóveis ocupados por famílias de baixa e média renda".

Art. 1º A referida Lei passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: "Art. 4-A Poderão ser beneficiários da regularização fundiária urbana os ocupantes que comprovem: I – Posse mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, por no mínimo 5 (cinco) anos anteriores à publicação desta Lei, desde que não haja decisão judicial de reintegração vigente; II – Utilização do imóvel para fins exclusivamente residenciais ou comerciais de pequeno porte; III – Que não detenham outro imóvel regularizado no território nacional. (...)"

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 464/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.







Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da intermediação de profissional habilitado em corretagem de seguros na aquisição de produtos securitários no município de Manaus e dá outras providências".

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Manaus, a obrigatoriedade da atuação de um profissional legalmente habilitado em corretagem de seguros, ou seu preposto autorizado, na comercialização de qualquer tipo de produto ou serviço de natureza securitária.

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 490/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

# Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que "**DECLARA** a "Feira da Aparecida" Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica a "Feira da Aparecida", localizada no bairro Nossa Sra. Aparecida, declarada patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Manaus. Parágrafo Único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural, como legado para as futuras gerações.

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 568/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.







Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOÃO PAULO JANJÃO**, que "**CONSIDERA** de Utilidade Pública Municipal a Associação Paradesportiva do Norte – APAN e dá outras providências".

Art. 1º Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Paradesportiva do Norte – APAN, inscrita no CNPJ sob o nº 32.850.552/0001-85, com sede à Av. Adalberto Vale, nº 5, Subsolo, Bairro Betânia, Manaus/AM, CEP 69073-040, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades esportivas e de inclusão social voltadas às pessoas com deficiência, promovendo o paradesporto e a integração comunitária.

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 569/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

# Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, que "**INSTITUI** o Programa Feira das Mulheres Empreendedoras, que estabelece diretrizes para a promoção do empreendedorismo feminino e da inclusão social no município de Manaus".

Art. 1º. O programa Feira das Mulheres Empreendedoras tem como objetivo promover o empreendedorismo feminino no município de Manaus, incentivando a inclusão social e econômica das mulheres, com base nos seguintes princípios: a) Capacitação e formação para o empreendedorismo; b) Promoção do desenvolvimento econômico e social; c) Respeito às diversidades regionais e locais; d) Cooperação entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil para estimular iniciativas empreendedoras femininas; e) Integração com outras políticas públicas voltadas ao empoderamento feminino.

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 612/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.







Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que "**ESTABELECE** diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico, inclusão e orientação de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a diretriz municipal para formulação e incentivo de políticas públicas voltadas ao acolhimento, diagnóstico, orientação e inclusão social de mulheres com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando suas especificidades e necessidades de apoio.

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 719/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

# Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, que "**INSTITUI** no âmbito do Município de Manaus, o Disque Inclusão, canal especializado de ouvidoria e orientação sobre os direitos da pessoa com deficiência, com especial atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências, e dá outras providências.".

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Disque Inclusão, canal especializado de ouvidoria, destinado a: I - receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à violação ou ao descumprimento dos direitos da pessoa com deficiência, incluindo, mas não se limitando a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências; (...)

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 779/2025 e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.







Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **SÉRGIO BARÉ**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, CAPITÃO CARPÊ, DIONE CARVALHO, DR. EDUARDO ASSIS, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, EVERTON ASSIS, GILMAR NASCIMENTO, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCELO SERAFIM, MITOSO, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS, RODRIGO GUEDES, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA, SARGENTO SALAZAR, THAYSA LIPPY, YOMARA LINS e ZÉ RICARDO, que "**CONCEDE** o Diploma de Cidadã de Manaus à Ilustríssima Sra. Maria José Sobral de Oliveira e dá outras providências".

Art. 1º Fica concedida o diploma de cidadã de Manaus à Maria José Sobral de Oliveira, com base no artigo 173, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus.

# **Presidente:**

Deliberado, toma o n.º 023/2025 e vai à Comissão Especial de Comendas.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à Comissão Especial de Comendas.]

# Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **384/2025**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, que "**INSTITUI**, no âmbito do Município de Manaus, a campanha 'Espaço para Todos' e cria o selo 'Condomínio Inclusivo', como instrumento de incentivo à promoção da inclusão social de crianças e adolescentes com necessidades específicas nos espaços de convivência de condomínios residenciais".

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a criação do selo "Condomínio Inclusivo" para política de incentivo à inclusão social de crianças e adolescentes com necessidades específicas (neurodivergentes, com deficiência ou outras condições atípicas) nos espaços comuns de convivência em condomínios residenciais.

#### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 23<sup>a</sup> Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à **23**<sup>a</sup> Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.]







Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **393/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **50/2025**, que "**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, o Centro Municipal de Educação Infantil Raimunda Rosa Pereira de Almeida e dá outras providências.".

Art. 1° Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 4ª Comissão de Educação.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Coronel Rosses (1°), em conjunto com os Vereadores Eduardo Alfaia (2°) e Elan Alencar(3°).]

# Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **422/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **54/2025**, que "**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de implantação de Programa de Integridade por pessoas jurídicas de direito privado que contratarem com a Administração Pública Municipal".

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas a serem observadas pela Administração Pública Municipal nas contratações de pessoa jurídica de direito privado que tenham por objeto:

I - a execução de obras ou o fornecimento bens e serviços, inclusive de engenharia; II - a promoção ou execução de atividades públicas não-exclusivas, quando desempenhadas por organizações sociais, através de contratos de gestão; e III - a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, inclusive parcerias público-privadas.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1°), em conjunto com os Vereadores Elan Alencar (2°) e Jaildo (3°).]







Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **434/2025**, de autoria do Vereador **RODINEI RAMOS**, que "**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Social Sotero Bruce Resgatando Vidas – INSBREV".

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Social Sotero Bruce Resgatando Vidas – INSBREV, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na inclusão social de acesso à cultura, justiça, desporto e educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.12.402.908/0001-00, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Rio Urubu, nº 07, Armando Mendes, Manaus/AM, CEP 69.089-253.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11<sup>a</sup> Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

[Resultado: autor ausente. Projeto não votado, retorna na próxima pauta.]

# Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **446/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **57/2025**, que "**ALTERA** a Lei n. 1.861, de 12 de novembro de 1986 e dá outras providências". [Escola Municipal Thomás Meirelles]

Art. 1.º Fica alterado o item 01 da Lei n. 1.861, de 12 de novembro de 1986, que passa a vigorar com a redação conforme o Anexo Único desta Lei.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: aprovado o parecer, projeto encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.]







Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI** n. **081/2024**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, subscrito pelos Vereadores DIONE CARVALHO, DR. EDUARDO ASSIS, EVERTON ASSIS, IVO NETO, JOÃO CARLOS, KENNEDY MARQUES PROTETOR, PROF. SAMUEL, RAULZINHO, ROSIVALDO CORDOVIL e THAYSA LIPPY, que "**DISPÕE** sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma no âmbito do município de Manaus".

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma no âmbito do município de Manaus.

#### **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

# Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI** n. **005/2025**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, CORONEL ROSSES, EVERTON ASSIS, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, MARCELO SERAFIM, PAI AMADO, PROF.ª JACQUELINE, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL, SARGENTO SALAZAR, THAYSA LIPPY e YOMARA LINS, que "**INSTITUI** a Semana Municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar e dá outras providências".

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Enfrentamento às apostas e jogos de azar, na cidade de Manaus, para alertar a população sobre os riscos e os prejuízos causados pelo vício em apostas, principalmente as que ocorrem de forma online.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]







Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI** n. **040/2025**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, subscrito pelos Vereadores EVERTON ASSIS, JAILDO OLIVEIRA, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, MARCO CASTILHOS, MITOSO, PAI AMADO, RAIFF MATOS, RODINEI RAMOS e ROSIVALDO CORDOVIL, que "**RECONHECE** as Expressões Artísticas Cristãs e os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos, como Manifestação Cultural no município de Manaus".

Art. 1.º Ficam reconhecidas como manifestação cultural no Município de Manaus, as Expressões Artísticas Cristãs e os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

# Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI** n. **133/2025**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, subscrito pelos Vereadores RODINEI RAMOS, CORONEL ROSSES, RAIFF MATOS, RODRIGO SÁ e SARGENTO SALAZAR, que "**ALTERA** e acrescenta dispositivos ao Art. 8.º e ao Art. 21 da Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, que "Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus".

Art. 1.º Fica alterada a redação do §1.º do art. 8.º da Lei n. 2.898, de 09 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º ... § 1.º O pagamento da tarifa será feito pelo passageiro ao cobrador, no serviço Convencional, e ao motorista, no serviço Complementar, ensejando a aplicação da seguinte multa em caso de descumprimento:"

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à sanção do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovado em 2ª discussão, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]







Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** n. **008/2025**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, subscrito por todos os Vereadores, que "**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel QOPM WILTON GONÇALVES MARQUES e dá outras providências".

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel QOPM WILTON GONÇALVES MARQUES, com base no art. 173, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em Discussão Única, projeto promulgado.]

# Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** n. **009/2025**, de autoria do Vereador **SAIMON BESSA**, subscrito pelos Vereadores ALLAN CAMPELO, CAPITÃO CARPÊ, CORONEL ROSSES, DIEGO AFONSO, DIONE CARVALHO, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, EURICO TAVARES, IVO NETO, JAILDO OLIVEIRA, JANDER LOBATO, JOÃO CARLOS, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCO CASTILHOS, PAULO TYRONE, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS, RODRIGO GUEDES, RODRIGO SÁ, SARGENTO SALAZAR, SÉRGIO BARÉ, YOMARA LINS e ZÉ RICARDO, que "**CONCEDE** o Diploma de Cidadã de Manaus à Sra. Carolina Soler de Melo".

Art.1° Fica concedido o Título de Cidadã de Manaus à Senhora Carolina Soler de Melo, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, com base no artigo 173, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em Discussão Única, projeto promulgado.]







Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** n. **011/2025**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, ALLAN CAMPELO, CAPITÃO CARPÊ, DAVID REIS, DIONE CARVALHO, DR. EDUARDO ASSIS, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, EURICO TAVARES, EVERTON ASSIS, GILMAR NASCIMENTO, IVO NETO, JAILDO OLIVEIRA, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCELO SERAFIM, MARCO CASTILHOS, MITOSO, PAI AMADO, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, PROF.ª JACQUELINE, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS, RODRIGO GUEDES, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA, SARGENTO SALAZAR, SÉRGIO BARÉ, THAYSA LIPPY, YOMARA LINS e ZÉ RICARDO, que "**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel Fabiano Machado Bó e dá outras providências".

Art.1° - Fica concedido o Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Coronel da Polícia Militar do Estado do Amazonas, Fabiano Machado Bó, com base no Artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade Manauara.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em Discussão Única, projeto promulgado.]







Em discussão e votação o parecer favorável da Comissão Especial de Comendas ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** n. **014/2025**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, subscrito pelos Vereadores ALDENOR LIMA, CAPITÃO CARPÊ, CORONEL ROSSES, DIEGO AFONSO, DR. EDUARDO ASSIS, EDUARDO ALFAIA, ELAN ALENCAR, EURICO TAVARES, EVERTON ASSIS, GILMAR NASCIMENTO, IVO NETO, JANDER LOBATO, JOELSON SILVA, JOÃO CARLOS, JOÃO PAULO JANJÃO, KENNEDY MARQUES PROTETOR, MARCELO SERAFIM, MARCO CASTILHOS, MITOSO, PAULO TYRONE, PROF. SAMUEL, PROF.ª JACQUELINE, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS, RODRIGO SÁ, SAIMON BESSA, SARGENTO SALAZAR, SÉRGIO BARÉ e ZÉ RICARDO, que "**CONCEDE** Medalha de Honra Josué Cláudio de Souza ao servidor Cláudio Márcio Ribeiro dos Santos pelos relevantes serviços prestados ao Poder Legislativo Municipal de Manaus".

Art. 1º. Fica concedida Medalha de Honra Josué Cláudio de Souza ao servidor Cláudio Márcio Ribeiro dos Santos, em reconhecimento aos seus 20 anos de dedicação, comprometimento e relevantes serviços prestados à Câmara Municipal de Manaus, conforme disposto no art. 173, V c/c art. 174, IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

# **Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. **PROMULGAÇÃO**.

[Resultado: aprovado o parecer. Aprovado em Discussão Única, projeto promulgado.]